



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 147, do Executivo Municipal

Relator: Renato Reimann

### 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 07 de outubro de 2016 apresentou o Projeto de Lei nº 147 de 2016, que conforme ementa, **“Altera a Lei “R” nº 25/2015, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.”**, devendo, portanto, o mesmo ser submetido a todas as fases e trâmites legais e necessários a fim de possibilitar sua votação e, em sendo o caso, ser convertido em norma municipal, para então produzir os respectivos efeitos.

Por meio da mensagem de nº 100 de 06 de outubro de 2016 justifica o poder Executivo a importância da aprovação do referido projeto de lei:

*A Lei “R” nº 25, de 17 de abril de 2015, dispôs sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de urbanização na Rua Capitão Leônidas Marques, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Dalmes Fernando Pastório, localizada na Vila Pioneiro, nesta cidade.*

*Tendo em vista a celebração dos Aditivos 1º ao 3º ao Contrato nº 165/2015 (cópias anexas), houve alteração dos valores inicialmente previstos para as obras acima referidas.*

*Diante de tais alterações, faz-se necessário, também, modificar-se a Lei “R” nº 25/2015 e seu Anexo Único, para adequar-se os valores neles especificados aos resultantes dos Aditivos antes mencionados.*

*Além disso, as alterações propostas através do incluso Projeto de Lei destinam-se a adequar a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 7º da referida Lei, onde não serão considerados, para fins de cálculo do valor a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria, os serviços de Sinalização de Trânsito – R\$ 105.852,05 (cento e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), Drenagem – R\$ 88.788,72 (oitenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) e Recapeamento Asfáltico – R\$ 281.505,12 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e cinco reais e doze centavos), que totalizam o valor de R\$ 476.145,89 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ou seja, do total dos custos das obras será ressarcido pela contribuição de melhoria o valor de R\$ 1.392.531,88 (um milhão trezentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).*

*Esses valores não serão considerados, tendo em vista que o Município de Toledo, em audiências públicas realizadas, referentes a obras futuras de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*urbanização e reurbanização, está excluindo os valores de serviços semelhantes, tendo em vista que tais serviços não implicam em valorização imobiliária, o que, por consequência, não resulta em contribuição de melhoria.*

*Para tanto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a Lei “R” nº 25/2015, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo”.***

*Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.*

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Analisando os objetivos e documentos que acompanham orientando essa propositura voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 147 de 2016 do Executivo Municipal de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2016

RENATO REIMANN  
RELATOR



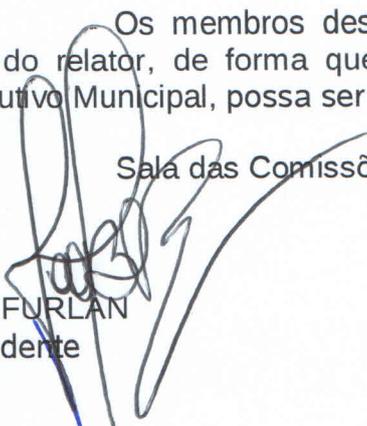
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 147 de 2016, de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2016.



TITA FURLAN  
Presidente



SUELI GUERRA  
Vice-Presidente



ODAIR MACCARI  
Membro



MARCOS ZANETTI  
Membro

PL 147/2016  
AUTORIA: Poder Executivo

